



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

DECRETO Nº 045/2020

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 2 de março de 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTES**, Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, e modificações posteriores impõe limitações a circulação de pessoas e serviços públicos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no § 4º do art. 2º que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

Art. 2º O Município das Vertentes receberá da União Federal, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 172.360,78 (cento e setenta e dois mil, trezentos e sessenta reais e setenta e oito centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Vertentes, que executará diretamente os recursos de que trata este artigo;

Parágrafo único. A Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Vertentes, com o auxílio da comissão especial formada para este fim, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para a aplicação integral do valor integral a ser destinado ao Município de Vertentes.

Art. 3º O montante de recursos financeiros recebido pelo Município de Vertentes será aplicado integralmente através de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 4º Compete à Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Vertentes elaborar e publicar os editais, ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa de economia



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III, do caput do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020;

§ 1º Para fins do disposto no § 3º, do art. 2º, do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser naturais do Município, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que deverão comprovar residência ou atividade cultural no Município há, pelo menos, 02 (dois) anos e atender ao que especifica o Edital a ser lançado.

§ 2º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

§ 3º O Cadastro Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Vertentes e terá validade de 01(um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período.

§ 4º A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura, será efetuada pela Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Vertentes, através de publicação de Portaria específica, após verificadas e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição no Cadastro.

§ 5º A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação.

§ 6º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados Estadual, através do Mapa Cultural de Pernambuco e a base de dados municipal, através do Cadastro Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II
DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES

Art. 5º Os recursos de que trata o art. 3º deste Decreto e do inciso III, do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, será aplicado através da criação do programa Edital do Prêmio Cultura de Raiz de Vertentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
Estado de Pernambuco

§ 1º O Edital e Premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores repassados e condições específicas de participação.

§ 2º Para participar do edital e prêmios estabelecidos no caput, é necessário ter inscrição efetuada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

§ 3º Só poderão concorrer aos Editais e Premiações estabelecidos no caput projetos, propostas, eventos e ações culturais realizadas no Município de Vertentes.

§ 4º Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem as exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente, inclusive, no Edital de Convocação e Resoluções, serão excluídos do processo de seleção.

§ 5º É vedada a aprovação de mais que 2 (dois) projetos do mesmo proponente, considerados todos os Editais e Premiações estabelecidas no caput.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito através da Comissão criada para acompanhamento das atividades regidas por este Decreto ou por intermédio de solicitação à Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Vertentes, pelo e-mail: premioculturaderaizvertentes@gmail.com

Art. 7º Todas as informações de interesse público, relativas à aplicação da lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço <http://vertentes.pe.gov.br/>.

Art. 8º A Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Esportes de Vertentes, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, Vertentes, 14 de setembro de 2020.


ROMERO LEAL FERREIRA